

Acordo de Cooperação Técnica que fazem entre si a Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude – ABRAMINJ e o Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente – IBDCRIA-ABMP, para estabelecimento de parceria nas atividades de interesse em comum.

**A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – ABRAMINJ**, neste ato representada por seu Presidente **José Antônio Daltoé Cezar**, situada no SGAN 909, lotes D e E, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.790-090, inscrita no CNPJ sob o nº 00.640.383/0001-62, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – IBDCRIA-ABMP**, neste ato representado por seu **Diretor Presidente João Batista Costa Saraiva**, situado na Rua Boa Vista, nº 51, 1º Andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01.014-911, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, resolvem celebrar o presente acordo, observadas as seguintes cláusulas e condições:

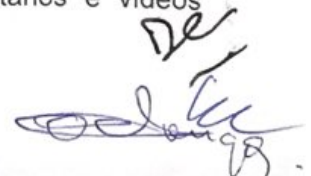
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente acordo é a cooperação técnica entre os partícipes, visando estabelecer parcerias nas atividades de pesquisa, editoração, informação e realização de eventos de interesse da magistratura, bem como acompanhamento de matérias legislativas de interesse da justiça infanto-juvenil junto ao Congresso Nacional.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 São obrigações comuns das partes:

- a) Fomentar e desenvolver trabalhos conjuntos de pesquisa sobre temas jurídicos e judiciários de interesse dos juízes;
- b) Colaborar na realização de palestras, seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais, bem como de cursos que venham a ser organizados pelas partes signatárias, individual e conjuntamente, sobre temas de interesse mútuo;
- c) Intercambiar informações, documentos e bases de dados sobre temas de interesse para o estudo do Direito e aprimoramento do sistema judiciário brasileiro;
- d) Coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e produção de programas para veiculação em diversos tipos de mídias a serem especificadas;
- e) Constituir grupos de trabalho conjuntos em áreas de atuação de interesse para Justiça;
- f) Constituir comissões de acompanhamento de projetos de lei, junto ao Congresso Nacional, de matérias de interesse da magistratura da justiça infanto-juvenil;
- g) Produzir, conjuntamente, programas para a TV, documentários e vídeos publicitários.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1 A operacionalização deste instrumento dar-se-á por meio da elaboração de programas e projetos de pesquisa específicos, devidamente aprovados pelos partícipes.

3.2 As ações a serem cumpridas serão estabelecidas a cada evento, mediante plano de trabalho específico, com a definição das responsabilidades e atribuições dos partícipes, prazo a ser cumprido e sujeito à disponibilidade financeira.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

4.1 O presente acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por conveniência das partes mediante termo aditivo.

4.2 Este acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelos partícipes, ou denunciado pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral de vontade, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dos signatários que dele desinteressarem, sem prejuízo dos projetos que se encontrarem em fase de execução.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 Este instrumento poderá ser modificado durante sua vigência, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre as partes, desde que haja manifestação por escrito, até 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

6.1 Este termo rege-se pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe a outro.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 As questões decorrentes de lacunas de omissões, bem como as dúvidas suscitadas não previstas neste acordo serão resolvidas pelos partícipes, de comum acordo, com base nas disposições constantes na legislação aplicável à matéria.

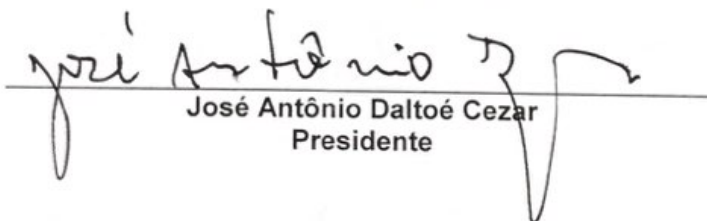
## CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente acordo, o Foro da cidade Brasília/DF, com a expressa renúncia dos demais, por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 21 de agosto de 2018.

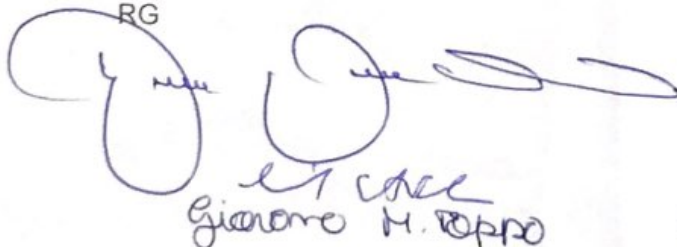
### ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – ABRAMINJ

  
José Antônio Daltoé Cezar  
Presidente

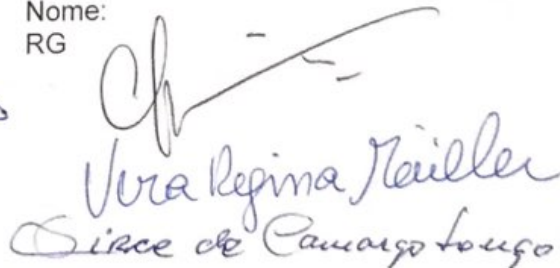
### INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – IBDCRIA-ABMP

  
João Batista Costa Saraiya  
Diretor Presidente

Testemunha  
Nome:  
RG

  
Geronimo M. Ropero

Testemunha  
Nome:  
RG

  
Vera Regina Neiller  
Dirce de Camargo Louço